



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 046/2020
DE 14 DE MAIO DE 2020.**

**“VERSA A RESPEITO DA
PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS
PREVISTOS NO DECRETO
Nº 043/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO que o Município de Candeias tem, na situação atual, novos casos confirmados da doença, bem como diversos casos em investigação laboratorial;

CONSIDERANDO a portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, nos termos do Decreto Legislativo n.º 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município de Candeias, por intermédio do Decreto nº 029/2020, de 03 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Candeias;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo n.º 2.185, de 08 de abril de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia Governo do Estado da Bahia reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Candeias;



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 19.651, de 20 de abril de 2020, da lavra do Governador do Estado da Bahia homologou o Decreto do Município de Candeias nº 019/2020, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no referido Município;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 3º do Decreto nº 015/2020, de 16 de março de 2020, bem como o art. 1º do Decreto nº 035/2020, de 16 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Fica suspensa até **31 de maio de 2020**, podendo ser prorrogada caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de eventos presenciais privados, com ou sem fins lucrativos, bem como aqueles realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta e/ou indireta, que impliquem em aglomerações de pessoas, exceto celebrações, missas e cultos religiosos, cujo público não poderá ser igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas, devendo se respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas, sendo imprescindível a observância e o cumprimento dos protocolos de segurança e higiene criados e adotados para combate ao novo coronavírus.”

Art. 2º O *caput* do art. 8º do Decreto nº. 026, de 20 de março de 2020, bem como o *caput* do art. 3º do Decreto nº 035/2020, de 16 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Na Central de Abastecimento, até o dia **31 de maio de 2020**, funcionarão apenas os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios.”

Art. 3º - O *caput* do Art. 7º do Decreto nº. 026/2020, de 20 de março de 2020; o *caput* do Art. 4º do Decreto nº. 028/2020, de 25 de março de 2020; o *caput* do Art. 1º do Decreto nº. 032/2020, de 13 de abril de 2020, bem como o *caput* do art. 4º do Decreto nº 035/2020, de 16 de abril de 2020; passam a vigorar com a seguinte redação:

“Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), serão adotadas as medidas de saúde para a resposta à emergência de saúde pública, previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020. Visando possibilitar o atendimento do aqui estabelecido, haverá a suspensão, **até o dia 31 de maio de 2020**, do funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

Art. 4º. Dá nova redação ao § 2º do artigo 7º e cria o § 6º do artigo 7º, ambos do Decreto nº 026/2020, de 20 de março de 2020 :

§ 2º Os restaurantes, lanchonetes e pizzarias só poderão funcionar com serviço delivery, ficando terminantemente proibida a venda de alimentos para o consumo na área interna ou externa de propriedade do estabelecimento.



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º Os depósitos de bebidas só poderão funcionar com serviço delivery ou com a retirada de mercadorias no estabelecimento, ficando terminantemente proibida a venda de bebidas para o consumo em seu interior e/ou na área externa do seu estabelecimento até um raio de 50 metros.

Art. 5º Os estabelecimentos especificados nos Decretos Municipais que versam a respeito do novo coronavírus ficam sujeitos à cassação do alvará de funcionamento e/ou sanitário com fechamento e/ou interdição, em caso de descumprimento dos referidos decretos, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na legislação municipal, podendo os prepostos para isso solicitar a atuação da Polícia Militar visando o fechamento e/ou interdição do estabelecimento em caso de resistência.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização do disposto no caput deste artigo será efetuada pelos prepostos do Município, inclusive aqueles descritos na portaria nº 002/2020;

Parágrafo Segundo. Ficam os prepostos do Município, descritos no parágrafo primeiro, autorizados a aplicar todas as sanções previstas no caput deste artigo, além daquelas previstas nos artigos 94 e 95 da Lei Municipal 879/2014, de 22 de janeiro de 2014, sem prejuízo de outras sanções e penalidades que sejam estabelecidas nos demais decretos municipais que venham a ser criados em razão do novo coronavírus e/ou da legislação associada ao tema em comento.

Parágrafo Terceiro. Os representantes legais dos estabelecimentos que não observarem o determinado nos Decretos Municipais relacionados ao novo coronavírus estarão sujeitos às sanções elencadas na legislação, inclusive civis e penais, dentre as quais aquelas previstas para os crimes previstos nos artigos 268 e 330 ambos do Código Penal, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência.

Art. 6º As medidas de fiscalização deste Decreto abrangerão estabelecimentos e instituições que ficarem impedidas de funcionar em razão de determinação de legislação municipal, estadual ou federal para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 14 de Maio de 2020.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA

Prefeito